

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e armazenamento do produto popularmente conhecido como "chumbinho" no âmbito do Município de Natal/RN, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Natal, o armazenamento, a distribuição e a comercialização do produto popularmente conhecido como “chumbinho”, ou qualquer outro produto à base de aldicarbe, carbamato ou substâncias similares de alta toxicidade, cuja venda seja proibida ou controlada por órgão competente da União.

Art. 2º A infração ao disposto no art. 1º sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
- III – interdição temporária do estabelecimento, por até 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;
- IV – cassação do alvará de funcionamento, caso persistam as infrações, independentemente de outras sanções civis e penais aplicáveis.

§1º O valor da multa poderá ser atualizado por decreto, com base em índice oficial de correção monetária.

§2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da comunicação às autoridades policiais e sanitárias para as providências cabíveis na esfera penal e federal.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de fiscalização urbana, no âmbito de suas competências.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 29 de maio de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo proibir e punir a comercialização, distribuição e armazenamento do produto popularmente conhecido como “chumbinho” no Município de Natal. Tal substância, frequentemente composta por princípios ativos altamente tóxicos, como o aldicarbe e outros carbamatos, tem sido utilizada de forma clandestina como raticida, embora não possua registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Em razão de sua ampla disseminação no comércio informal, o “chumbinho” é responsável por numerosos casos de intoxicação e mortes de animais domésticos e silvestres, bem como por envenenamentos acidentais ou intencionais de seres humanos.

A ausência de controle sanitário e a inexistência de regulamentação legal específica em nível local tornam necessária uma intervenção normativa por parte do Poder Legislativo municipal. O objetivo é proteger a saúde pública, assegurar o bem-estar da população e dos animais e reforçar o compromisso do Município com o direito à vida e à segurança ambiental. Ao vedar a circulação desse tipo de produto nos estabelecimentos comerciais do município, esta lei busca coibir práticas irregulares e oferecer respaldo legal às ações de fiscalização pelos órgãos competentes.

No aspecto jurídico, a proposta encontra plena guarida na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 30, incisos I e II, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A norma ora proposta trata diretamente de matérias relacionadas à saúde, à ordem urbana e à proteção do meio ambiente e da vida animal, que são de interesse direto da população natalense, o que justifica a atuação do legislador municipal. Não se verifica qualquer invasão à competência privativa da União ou dos Estados, tampouco se cria obrigação direcionada a outros entes federativos.

Importa destacar que a presente iniciativa não cria novos cargos, estruturas administrativas ou despesas públicas diretas, tampouco impacta negativamente o orçamento municipal. As sanções previstas são de natureza administrativa e poderão ser aplicadas no âmbito da atuação ordinária dos órgãos municipais de vigilância sanitária, fiscalização urbana e defesa do consumidor, sem necessidade de ampliação da estrutura existente.

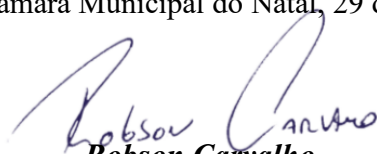
A aprovação desta lei representa, portanto, um passo importante para o fortalecimento da proteção à saúde pública, o combate à comercialização clandestina de substâncias perigosas e a preservação da vida de seres humanos e animais, valores

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

fundamentais assegurados pela Constituição. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, plenamente legal, legítima e adequada às competências do Município de Natal. Por tais razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta legislativa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante projeto, que conjuga cidadania, respeito à vida animal e modernização da política pública de mobilidade urbana e trânsito seguro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 29 de maio de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor